

**VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.276, DE 19 DE MAIO DE 1969 (D.O. 29.05.1969)**

**AUTORIZA ABERTURA DO CRÉDITO  
ESPECIAL DE NCR\$ 1 480,20, PARA O  
FIM QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de NCr\$ 1.480,20 (HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS), para fazer face à aquisição de passagens aéreas para o percurso Fortaleza — Rio de Janeiro, destinadas aos universitários ROBERTO NEGRÃO DE LIMA, JOSÉ CARLOS BECHARA e EDO JAIR WAN DER WIND, participantes do projeto Rendon III, de acordo com o Decreto Federal n.º 62.927, de 28 de janeiro de 1968.

Art. 2.º — A importância, mencionada no art. 1.º supra, será paga à Agência local da UNITUR — UNIVERSAL TURISMO LTDA., mediante requisição acompanhada de comprovação de fornecimento das mencionadas passagens.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 19 de maio de 1969.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**

**Edilson Moreira da Rocha**